



LEI 2.606, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O orçamento do Município de Itapeçerica estima a receita em **R\$ 47.126.000,00** (quarenta e sete milhões, cento e vinte seis mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.300.825,42
Contribuições	798.000,00
Receita Patrimonial	738.500,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	163.000,00
Transferências Correntes	41.428.127,09
Outras Receitas Correntes	902.250,00
Sub total	52.340.702,51
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-6.148.300,42
Sub total	-6.148.300,42
Alienação de Bens	5.622,91
Transferências de Capital	927.975,00
Sub total	933.597,91
TOTAL GERAL	47.126.000,00

PUBLICADO EM:

17 / 12 / 2018



Art. 4º - As despesas do Município de Itapeçerica serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	2.500.000,00
Judiciária	61.000,00
Administração	8.775.500,00
Segurança Pública	389.500,00
Assistência Social	1.502.900,00
Saúde	13.866.652,09
Educação	10.846.900,00
Cultura	2.018.500,00
Urbanismo	2711.000,00
Saneamento	210.000,00
Gestão Ambiental	113.000,00
Agricultura	237.000,00
Comunicações	70.675,00
Energia	200.000,00
Transporte	687.000,00
Desporto e Lazer	1.302.872,91
Encargos Especiais	1.425.000,00
Reserva de Contingência	208.500,00
TOTAL	47.126.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	2.500.000,00
Gabinete do Prefeito	1.431.500,00
Chefia de Gabinete	1.128.675,00
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.	5.588.000,00
Secretaria de Saúde	13.866.652,09
Secretaria de Educação	10.846.900,00
Secretaria de Obras e Transportes	6.940.000,00
Secretaria de Assistência Social	1.502.900,00
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	3.321.372,91
TOTAL	47.126.000,00



DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	23.289.831,33
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	17.770.216,71
Sub total	41.065.048,04
DESPESA DE CAPITAL	
Investimentos	5.657.451,96
Amortização da Dívida	195.000,00
Sub total	5.852.451,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	208.500,00
Sub total	208.500,00
TOTAL	47.126.000,00

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I- O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II- O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000;

c) abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º Os créditos suplementares de que tratam este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



§3º Por não constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei nº 42 da Lei nº 4.320, de 1964, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2019, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza de despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto do inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um/doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 17 de dezembro de 2018.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal